



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.145, DE 2024

(Do Sr. Saullo Vianna)

Inclui o ensino da LIBRAS como disciplina no currículo do ensino fundamental

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2403/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2024

(DO SR. SAULLO VIANNA)

Inclui o ensino da LIBRAS como disciplina no currículo do ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O §5º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua aprovação.

Brasília, 09 de abril de 2024.

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete
607 – Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 09/04/2024 16:23:22.787 - MESA

PL n.1145/2024

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 2002, é usada por milhões de brasileiros.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), 5% da população brasileira é composta por pessoas que são surdas, ou seja, esta porcentagem corresponde a mais de 10 milhões de cidadãos, dos quais 2,7 milhões possuem surdez profunda, portanto, não escutam absolutamente nada.

A Constituição Federal garante a educação como um direito de todos e, também, dá direito a atendimento educacional especializado na rede regular de ensino aos alunos com deficiência auditiva.

A inclusão do ensino da LIBRAS no currículo do ensino fundamental vai auxiliar o desenvolvimento das crianças e é uma importante medida de política pública visando a inclusão das pessoas com dificuldades auditivas na sociedade.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2024.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete
607 – Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243947001000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394>

FIM DO DOCUMENTO